

Resolução Comissão de Ética Médica

Dr. José Fernando Maia Vinagre

Natal-RN, 05 de março de 2016
Encontro dos Conselhos de Medicina



Resolução Comissão de Ética Médica

Resolução CFM 1657/2002, modificada pela
Resolução CFM 1812/2007

Proposta nova Resolução



Resolução Comissão de Ética

(Principais alterações) – Das Disposições Gerais

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 2º As Comissões de Ética são vinculadas ao Conselho Regional de Medicina e devem manter a sua autonomia em relação às instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à direção do estabelecimento.

Parágrafo único Cabe ao diretor técnico prover as condições necessárias ao trabalho da Comissão de Ética.

NOVA REDAÇÃO

Art. 2º As Comissões de Ética Médica são órgãos de apoio aos trabalhos dos Conselhos Regionais de Medicina dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo funções **investigatórias, educativas e fiscalizadoras** do desempenho ético da Medicina.

§ 1º. As Comissões de Ética Médica devem possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva da instituição onde atua, cabendo ao Diretor Técnico prover as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. Os atos da Comissão de Ética Médica são restritos ao Corpo Clínico da instituição a qual está vinculado o seu registro.

§ 3º. As Comissões de Ética Médica são subordinadas e vinculadas aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina



Resolução Comissão de Ética Da Composição, Organização e Estrutura

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 3º As Comissões de Ética serão compostas por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e demais membros efetivos e suplentes.

NOVA REDAÇÃO

Art. 4º As Comissões de Ética Médica serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.



Resolução Comissão de Ética

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 4º As Comissões de Ética Médica serão instaladas nos termos do artigo 1º deste Regulamento, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) Nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética;
- b) Na instituição que possuir de 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- c) Na instituição que possuir de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;

NOVA REDAÇÃO

Art. 3º As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas instituições mediante aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica;
- b) Na instituição que possuir de 31 (trinta e um) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;
- c) Na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes



Resolução Comissão de Ética

REDAÇÃO ANTIGA

d) Na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes;

e) Na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes;

f) Nas diversas unidades médicas da mesma entidade mantenedora localizadas no mesmo município onde atuem, onde cada uma possua menos de 10 (dez) médicos, é permitida a constituição de Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade.

NOVA REDAÇÃO

d) Na instituição que possuir **um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos**, a Comissão de Ética deverá ser composta por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º. No âmbito das instituições de saúde que contarem **com menos de 30 (trinta) médicos**, a **composição de Comissão de Ética Médica é facultativa e deverá ser aprovada pelo Conselho Regional de Medicina.**

§ 2º. As instituições de saúde vinculadas a uma mesma entidade mantenedora ou ao mesmo órgão de saúde pública poderão constituir uma única Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade e garantindo-se a ampla participação do conjunto de médicos que compõem os respectivos Corpos Clínicos.



Resolução Comissão de Ética

Das regras gerais da eleição

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 5º Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único – Quando investidos na funções acima após terem sido eleitos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

NOVA REDAÇÃO

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido **apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo.**

Parágrafo único. Considerando a existência de penas privadas, os Conselhos Regionais de Medicina deverão apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais.



Resolução Comissão de Ética

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 6º O mandato das Comissões de Ética será de até 30 (trinta) meses. (modificado pela Resolução CFM n. 1.812/07)

NOVA REDAÇÃO

Art. 12. As eleições para as Comissões de Ética Médica deverão ser realizadas no mês de outubro dos anos pares, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do Conselho Regional, as eleições poderão ser convocadas a qualquer tempo.



Resolução Comissão de Ética Do processo eleitoral

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão procederá a convocação do suplente respeitando a ordem de votação para a vaga ocorrida, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficial tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

Parágrafo único Se o membro da CEM deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente.

NOVA REDAÇÃO

Art. 22. Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, o Presidente da Comissão de Ética Médica procederá à convocação do suplente, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

§ 1º. Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente, cabendo ao Presidente comunicar imediatamente ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

§ 2º. Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética Médica, este deverá imediatamente ser afastado pelo Conselho Regional de Medicina.



Resolução Comissão de Ética

Da competência

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 10 Compete às Comissões de Ética:

f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;

NOVA REDAÇÃO

Art. 5º Compete às Comissões de Ética Médica, no âmbito da instituição a que se encontra vinculada:

b) Instaurar apurações internas, que envolvam a ética médica, mediante denúncia formal ou *ex officio*



Resolução Comissão de Ética

Do processo eleitoral

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 15 A convocação da eleição será feita pelo diretor clínico, por Edital a ser divulgado no estabelecimento no período de 30 (trinta) dias antes da eleição;

Art. 18 O diretor clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina

NOVA REDAÇÃO

Art. 13. O Diretor clínico da instituição designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição, não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica



Resolução Comissão de Ética

Do funcionamento

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 29 Aberta a sindicância, a Comissão de Ética Médica informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito

NOVA REDAÇÃO

Art. 29. Instaurada a **apuração interna**, o Membro designado informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos em audiência ou solicitando-lhes manifestação por escrito no prazo de **15 dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento.

Parágrafo único. A apuração interna tramitada sob a égide da Comissão de Ética Médica, por se tratar de procedimento inquisitorial, não está sujeita às regras do contraditório e da ampla defesa.



Resolução Comissão de Ética (Principais alterações)

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 30 Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, das fichas clínicas, das ordens de serviço e outros que possam colaborar no deslinde da questão, deverão ser apensados à sindicância quando for decidido enviá-la ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética Médica.

NOVA REDAÇÃO

Art. 30. A apuração interna deverá ter a forma de autos judiciais, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, ordenada cronologicamente.

Parágrafo único. O acesso aos autos é permitido apenas às partes, aos membros da Comissão de Ética Médica e ao Conselho Regional de Medicina.



Resolução Comissão de Ética

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 32 Finda a coleta de informações, a Comissão de Ética Médica reunir-se-á para analisar e emitir relatório conclusivo, sem emitir juízo.

Parágrafo único Caso necessário, a Comissão de Ética Médica poderá solicitar novas diligências para melhor elucidação do(s) fato(s).

Art. 33 Evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina, para a competente tramitação

NOVA REDAÇÃO

Art. 31. Encerrada a instrução, o Membro encarregado lavrará termo de encerramento dos trabalhos, encaminhando os autos ao Presidente da Comissão de Ética Médica para que sejam remetidos formalmente ao Conselho Regional de Medicina para as providências legais.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética Médica poderá colocar os autos para apreciação dos demais membros que, em votação simples, poderão deliberar pela realização de novos atos instrutórios.



Resolução Comissão de Ética

REDAÇÃO ANTIGA

Art. 35 Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se da Comissão enquanto durar a sindicância em questão.

NOVA REDAÇÃO

Art. 33. Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se da Comissão enquanto durar a apuração.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Médica, quando da apuração de denúncia envolvendo um de seus membros, enviará os autos diretamente ao Conselho Regional de Medicina para investigação



Resolução Comissão de Ética

Art. 34. A Comissão de Ética Médica não poderá julgar a apuração, mas apenas apreciar os fatos, sem indicar qualquer artigo correspondente do Código de Ética Médica ou ainda Resoluções dos Conselhos Federal ou Regionais de Medicina.

§ 1º. Em qualquer hipótese, os autos deverão ser encaminhados ao respectivo Conselho Regional de Medicina para análise.

§ 2º. O Conselho Regional de Medicina não está vinculado a nenhuma decisão proferida pela Comissão de Ética Médica, bem como aos atos de instrução praticados, podendo refazê-los, reformá-los ou desconsiderá-los se necessário à apuração dos fatos, nos termos da Lei.

§ 3º. A investigação no âmbito da Comissão de Ética Médica é de extrema valia à apuração das infrações éticas, não significando, entretanto, qualquer derrogação, sub-rogação ou delegação das funções legais dos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 4º. A instauração de apuração interna pela Comissão de Ética Médica não tem o condão de disparar o prazo da prescrição da pretensão punitiva contra o Conselho Regional de Medicina, que toma ciência dos fatos apenas quando da comunicação oficial, realizada nos termos do parágrafo único do **artigo 27 desta Resolução.**



Obrigado

